TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015322-65.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Elza Napolitano Pinto e outros

Requerido: Renato Frota Pinto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Processamento sob a forma de arrolamento, haja vista o valor dos

bens

Homologo por sentença e para os devidos efeitos legais, a partilha de fls. 94/97, nestes autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento de RENATO FROTA PINTO, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Desde logo, expeçam-se alvarás para encerramento da empresa individual, para venda das armas e para levantamento do resíduo previdenciário.

Deverá a inventariante entregar em mãos do curador Richard as quantias pertencentes à incapaz Lígia, decorrentes da venda das armas de fogo e do levantamento do resíduo previdenciário, bem como, deverá no prazo de sessenta dias comprovar as providências adotadas quanto ao encerramento da empresa individual.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes, após a comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (C.P.C., art. 1.031, par. 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 07 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA